



Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 106/2018

Relator Designado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - PSD

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

De início, cumpre destacar que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Consoante se verifica, o objetivo do presente projeto é abrir dotação orçamentária específica para ocorrer com o repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Beto Mansur, no âmbito do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Federal, cujo processo já aprovado está em fase de contratação, tendo como objeto o recapeamento asfáltico de diversas vias da cidade.

A fonte de recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão os provenientes de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2018, por força das transferências do Governo Federal, bem como de anulação parcial de dotações para garantir a contrapartida por parte do Município.

O dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II,



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

 II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Dessa forma, atendidos os preceitos contidos em Legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto não apresenta ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2018.

## FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD Relator

## ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB Secretário

## CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.